ALEPA/DIDEX
Nº 02
ASS:

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 11/02/2026
Assessoria da Mesa

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
1- ÀS SRC / SAM. para autuar e publicar;
2- ÀS comissões de:
a. CCJC
b. CTO
c. meios 45.
d.
EM 11/02/26

PROJETO DE LEI Nº 461 /2026

Cria a Área de Proteção Ambiental Bacajaí — APA Bacajaí, nos Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Bacajaí, denominada APA Bacajaí, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, localizada nos Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, Estado do Pará, com superfície aproximada de 142.402 hectares e perímetro aproximado de 225 quilômetros.

§ 1º A APA Bacajaí tem por objetivos:

I — proteger a diversidade biológica, os recursos hídricos, os ecossistemas florestais e os atributos naturais relevantes da região;

II — disciplinar o processo de ocupação territorial, compatibilizando-o com a conservação ambiental e com o uso sustentável dos recursos naturais;

III — assegurar a sustentabilidade ambiental, econômica e social das atividades admitidas em seu território;

IV — promover o ordenamento ambiental e territorial, com vistas à segurança jurídica, à prevenção de ilícitos e à redução de conflitos no campo;

V — fomentar a recuperação de áreas degradadas, a recomposição da vegetação nativa, a proteção dos recursos hídricos e a valorização dos serviços ambientais;

VI — compatibilizar atividades produtivas legalmente admitidas com a conservação dos ecossistemas naturais, observadas as diretrizes do Plano de Gestão da Unidade.

§ 2º A APA Bacajaí será administrada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará — IDEFLOR-Bio, na qualidade de órgão gestor, podendo contar com a cooperação dos demais órgãos competentes e correlacionados do Estado do Pará.

Art. 2º. A APA Bacajaí possui área com forma de polígono irregular, envolvendo superfície aproximada de 142.402 hectares, localizada nos Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, Estado do Pará, com perímetro aproximado de 225 quilômetros, com os seguintes limites:

Partindo do Ponto P-01=P08, de coordenadas geográficas aproximadas 03° 58'30,5"S e 52° 08'27,0" WGr, localizado na confluência do Rio Itatá com um igarapé sem denominação, segue-se pela divisa com o Projeto de Assentamento PA Itatá, em linha reta, até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03° 52'53,3"S e 52° 02'52,4" WGr, limite final do PA Itatá; daí, segue, por uma linha reta, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03° 51'56,7"S e 52° 00'45,8" WGr, localizado na confluência do Rio Itatá com a foz de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03° 55'51,2"S e 51° 52'08,1" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue em linha reta, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03° 55'59,8"S e 51° 52'04,6" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este último, a jusante, pela margem direita, até Ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03° 54'16,7"S e 51° 48'59,2" WGr, localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 03° 53'09,5"S e 51° 47'00,3" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue pelo citado igarapé, a jusante, pela margem direita, até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03° 56'41,4"S e 51° 46'07,5" WGr, localizado na sua confluência com Rio Bacajaí; daí, segue pelo referido rio, a montante, pela margem esquerda, até o Ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 04° 01'12,3"S e 51° 47'24,1" WGr, localizado na foz de um igarapé sem denominação, afluente esquerdo do Rio Bacajaí; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, pela margem esquerda, até o marco SAT 1132, de

ALEPA/DIDEX
Nº 04
ASS:

coordenadas geográficas 04° 15'50,12"S e 51° 53'57,45" WGr, localizado em sua cabeceira; daí, segue em linha reta, passando pelos seguintes marcos: M-94 (04° 15'55,49"S / 51° 54'02,96" WGr); M-93 (04° 16'35,82"S / 51° 54'44,37" WGr); M-92 (04° 17'21,20"S / 51° 55'31,14" WGr); M-91 (04° 18'07,12"S / 51° 56'18,76" WGr); M-90 (04° 18'50,95"S / 51° 57'04,14" WGr); M-89 (04° 19'32,07"S / 51° 57'46,83" WGr); M-88 (04° 20'02,81"S / 51° 58'18,93" WGr); até o marco SAT 1131, de coordenadas geográficas 04° 20'22,51"S e 51° 58'58,30" WGr, localizado na margem direita do Rio Ipiaçava; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 04° 10'24,7"S e 52° 13'53,3" WGr; daí, segue pelo igarapé afluente, a montante, pela margem esquerda, até o marco M-10 (04° 03'38,70"S / 52° 09'47,53" WGr); daí, em linha reta até o marco M-09 (04° 05'16,78"S / 52° 08'43,52" WGr), localizado em uma das cabeceiras do Rio Itatá; daí, segue pelo referido rio, a jusante, pela margem direita, até o Ponto P-01=P08, inicial da descrição perimétrica.

Parágrafo único. As coordenadas geográficas citadas neste artigo referem-se ao Datum Horizontal SAD-69, Meridiano Central 51° WGr, tendo como base cartográfica as folhas MI-657, MI-658, MI-724 e MI-725.

Art. 3º. O IDEFLOR-Bio elaborará o Plano de Gestão da APA Bacajaí, observada a legislação aplicável, estabelecendo o zoneamento ambiental, as diretrizes de uso e ocupação, as áreas prioritárias para conservação, recuperação e restauração ambiental, bem como os programas, ações e instrumentos necessários à implementação da Unidade de Conservação.

Art. 4º. O Plano de Gestão da APA Bacajaí poderá admitir o uso sustentável de até 50% das áreas antropizadas, desde que observadas a legislação ambiental vigente, as normas relativas à Reserva Legal e às Áreas de Preservação Permanente, o licenciamento ambiental quando exigível, a regularidade do imóvel ou ocupação e as diretrizes específicas da Unidade de Conservação.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas antropizadas aquelas cuja vegetação nativa tenha sido alterada por atividades humanas, nos termos da legislação ambiental aplicável e conforme identificação técnica no âmbito do Plano de Gestão.

ALEPA/DIDEX
Nº 05
ASS:

§ 2º O percentual previsto no caput deste artigo não autoriza supressão irregular de vegetação nativa, ampliação de uso sem licença ou autorização cabível, nem dispensa o cumprimento das obrigações ambientais incidentes sobre o imóvel ou ocupação, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), relativamente à Reserva Legal, às Áreas de Preservação Permanente e ao Cadastro Ambiental Rural — CAR.

Art. 5º. O IDEFLOR-Bio poderá instituir programas ambientais específicos para apoiar a regularização ambiental dos imóveis e ocupações existentes no interior da APA Bacajaí, observadas as normas aplicáveis.

§ 1º Os programas ambientais de que trata o caput poderão compreender, entre outras medidas:

I — apoio à inscrição, análise e retificação do Cadastro Ambiental Rural — CAR;

II — adesão e implementação de Programas de Regularização Ambiental — PRA;

III — elaboração e execução de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas;

IV — recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;

V — fomento à restauração florestal, aos sistemas agroflorestais e às boas práticas agropecuárias;

VI — incentivo à conservação de remanescentes de vegetação nativa e à valorização dos serviços ambientais;

VII — apoio técnico à adequação ambiental das atividades produtivas legalmente admitidas.

§ 2º Os programas ambientais poderão ser executados diretamente pelo órgão gestor ou mediante cooperação institucional, convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos admitidos em lei.

Art. 6º. Na APA Bacajaí poderão ser desenvolvidas atividades compatíveis com seus objetivos, especialmente:

I — pesquisa científica;

II — educação ambiental;

ALEPA/DIDEX
Nº 06
ASS:

III — recuperação de áreas degradadas e restauração florestal;

IV — manejo florestal sustentável, quando autorizado;

V — atividades agropecuárias ambientalmente regularizadas;

VI — extrativismo sustentável;

VII — turismo de natureza, turismo científico e turismo de base comunitária;

VIII — programas de pagamento por serviços ambientais, créditos de carbono, bioeconomia e valorização dos serviços ecossistêmicos;

IX — ações de monitoramento, fiscalização, prevenção e controle de ilícitos ambientais.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo dependerão das autorizações, licenças, anuências ou aprovações exigidas pela legislação aplicável, quando cabíveis.

Art. 7º. A implantação e gestão da APA Bacajaí poderão contar com cooperação institucional entre o órgão gestor e os demais órgãos e entidades competentes do Estado do Pará, dos Municípios abrangidos, instituições de pesquisa, entidades representativas, organizações da sociedade civil e demais parceiros públicos ou privados, observada a legislação vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos oriundos de fundos ambientais, compensações ambientais, pagamentos por serviços ambientais, parcerias, convênios e demais fontes admitidas em lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO:63440377415

Assinado de forma digital por FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO:63440377415
Dados: 2026.06.11 12:04:11 -03'00'

TORRINHO TORRES

Deputado Estadual

ALEPA/DIDEX
Nº 07
ASS:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade criar a Área de Proteção Ambiental Bacajaí — APA Bacajaí, Unidade de Conservação de Uso Sustentável localizada nos Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, Estado do Pará, com superfície aproximada de 142.402 hectares e perímetro aproximado de 225 quilômetros, como medida estratégica de ordenamento ambiental e territorial em região de elevada relevância ecológica.

A categoria Área de Proteção Ambiental mostra-se adequada por permitir a compatibilização entre conservação da biodiversidade, recuperação ambiental, uso sustentável dos recursos naturais e atividades produtivas legalmente admitidas, especialmente em áreas já antropizadas, desde que observadas a legislação ambiental, o Plano de Gestão, o Código Florestal e as demais normas aplicáveis.

A Gleba Bacajaí, com área total de 298.652,1910 hectares, encontra-se arrecadada e matriculada em nome do Estado do Pará (Portaria de Arrecadação nº 601/2008, Matrícula nº 835, Livro 2-E, do CRI de Altamira/PA), conferindo base fundiária sólida à iniciativa. A APA abrangerá 142.402 hectares dessa gleba, nos limites descritos no art. 2º da proposição.

A proposta atribui ao IDEFLOR-Bio a gestão da unidade, com definição de zoneamento, usos admitidos e programas de regularização ambiental, incluindo CAR, PRA, recomposição de APP e Reserva Legal, restauração florestal, sistemas agroflorestais e boas práticas produtivas.

As atividades admitidas abrangem pesquisa científica, educação ambiental, manejo florestal sustentável, agropecuária regularizada, extrativismo sustentável, turismo de natureza e de base comunitária, além de pagamento por serviços ambientais, créditos de carbono e bioeconomia — instrumentos fundamentais para o desenvolvimento sustentável da Amazônia paraense.

A criação da APA Bacajaí contribuirá para a prevenção de ilícitos, o monitoramento territorial, a segurança jurídica das famílias que habitam e produzem na região e o desenvolvimento sustentável dos Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, alinhando-se aos objetivos constitucionais de proteção do meio ambiente (art.

ALEPA/DIDEX
Nº 08
ASS:

225 da CF/88 e arts. 225 a 230 da Constituição Estadual do Pará) e ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação — SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000).

Por tais razões, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa, na certeza de que aprovada, representará relevante instrumento de proteção ambiental, ordenamento territorial e promoção do desenvolvimento sustentável para o Estado do Pará.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, Belém-PA, ___ de _____ de 2026.

FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO:63440377415

Assinado de forma digital por FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO:63440377415
Dados: 2026.06.11 12:04:30 -03'00'

TORRINHO TORRES
Deputado Estadual